

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Lucas Mendes Felipe

**TENDÊNCIA A OPINAR? A admissibilidade de opiniões consultivas pela Corte
Interamericana de Direitos Humanos**

Belo Horizonte

2022

RESUMO

O presente trabalho analisou a delimitação e o desenvolvimento dos critérios materiais de admissibilidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no decorrer do exercício de sua função consultiva. Após a emissão de vinte e duas opiniões consultivas, as situações em que o órgão judicial deve inadmitir uma solicitação de parecer foram sistematizados na recusa de junho de 2016 ao pedido do Secretário-Geral da OEA sobre a temática do *impeachment*. Esses critérios foram utilizados como base para se alegar a inadmissibilidade das solicitações de opiniões seguintes que, contudo, foram admitidas, a exceção de outro pedido sobre os julgamentos políticos, oriundo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e recusado em 2018. Assim, delimitou-se como objetivo geral da pesquisa avaliar se a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao responder os pedidos de parecer consultivo posteriores à recusa de junho de 2016, seguiu os critérios estabelecidos em sua jurisprudência para negar uma solicitação de opinião consultiva. De maneira específica, buscou-se, inicialmente, compreender os critérios existentes para a Corte Interamericana não emitir um parecer consultivo, elucidando as motivações para suas criações e os contextos em que foram aplicados, através de uma análise jurisprudencial dos pareceres e recusas em que isso foi abordado, além da reação doutrinária a essa prática. Em seguida, pelo mesmo procedimento metodológico, avaliou-se a aplicação dos critérios de admissibilidade sobre as últimas oito solicitações de pareceres consultivos e identificou-se as técnicas utilizadas para afastar a aplicação das hipóteses de recusa nos pareceres emitidos. Concluiu-se que em todos os exames de admissibilidade houve a remição ao objetivo da função consultiva definido pela própria Corte em sua jurisprudência, além da reformulação das perguntas em cinco dos sete pareceres admitidos. No entanto, foi também possível perceber uma coerência com a prática de admissibilidade material anterior em quase todos os exames de admissibilidade, a exceção da OC-28/21, cuja admissibilidade foi questionada por dois magistrados. Pelo breve exame realizado ao final do trabalho da OC-29/22, recém publicizada, essas divergências parecem ter influenciado a admissibilidade no último parecer, representando um aceno positivo para a aplicação dos critérios de 2016 na futura prática da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opiniões Consultivas. Admissibilidade. Procedimento em cortes e tribunais internacionais.